



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

LEI Nº 369.

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre pensão p/ Ex-Prefeito e dá outras providências.

O Povo de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a conceder uma pensão, durante quatro anos imediatamente posterior ao término do mandato, para os ex-Prefeitos que tenham assumido o cargo, por período não inferior a 6 (seis) meses, a partir de janeiro de 1983.

Art. 2º - O valor a ser pago a título de pensão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que couber ao Prefeito em exercício.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial para cobertura da presente lei, se se tornar necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 30 de dezembro de 1988.

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal

CPF 021.528.356-20